

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EDITAL Nº 2/2012 – DPE/ES, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna pública a **retificação** do subitem **11.10.1**, dos conteúdos referentes ao **Direito do Idoso** e ao **título do conteúdo de Legislação Organizacional da Defensoria Pública**, objetos de avaliação dispostos no subitem **15.2.1**, bem como a **renumeração** dos subitens **11.10.3** a **11.10.7**, em razão da **inclusão** dos subitens **11.10.2**, **11.10.2.1** e **11.10.2.2** no Edital nº 1/2012 – DPE/ES, de 4 de setembro de 2012, publicado no *Diário Oficial do Estado do Espírito Santo*.

Torna pública, ainda, a **inclusão** dos objetos de avaliação referentes ao **Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência** e ao **Direito da Mulher** no subitem **15.2.1** do referido edital, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

[...]

11.10.1 Para receber a pontuação relativa às alíneas **A**, **B**, **C** e **D** referente ao exercício de atividade profissional, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

[...]

11.10.2 Para receber pontuação relativa à alínea E, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) apresentação de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do executor do certame, em que constem cargo/emprego concorrido; requisito do cargo/emprego, especialmente a escolaridade, e aprovação e/ou classificação.

b) o candidato poderá, ainda, apresentar cópia de jornal impresso do *Diário Oficial* com a publicação do resultado final do concurso, autenticado em cartório, conforme subitem 11.8 deste edital, constando o cargo ou emprego público, o requisito do cargo ou emprego público, a escolaridade exigida e a aprovação e/ou a classificação, com identificação clara do candidato.

11.10.2.1 Não será considerado concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas.

11.10.2.2 Não será considerado como comprovação de aprovação em concurso, outros documentos senão aqueles citados no subitem 11.10.2 deste edital.

11.10.3 Para receber pontuação relativa às alíneas **F** e **G**, o candidato deverá entregar o diploma do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

11.10.3.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, conforme o subitem 11.11 deste edital.

11.10.3.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

11.10.4 Para receber a pontuação relativa à alínea **H**, o candidato deverá entregar o certificado de especialização, com carga horária de 360 horas, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de

Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração da instituição responsável pela organização e realização do curso de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do histórico escolar na qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da lei citada acima.

11.10.4.1 Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ou às normas do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

11.10.5 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea I do quadro de títulos, o candidato deverá entregar original ou cópia legível cadastrada no ISBN, que deverá conter o nome do candidato, com autenticação em cartório, nas páginas que constem a autoria exclusiva e o ISBN, de acordo com a exigência.

11.10.6 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea J do quadro de títulos, será aceito somente certificado emitido pelo responsável do curso em que conste a carga horária e a aprovação no curso.

11.10.7 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea K do quadro de títulos, será aceita somente declaração emitida pela Defensoria Pública que informe o período de realização do estágio.

[...]

DIREITO DO IDOSO: [...] 2 Decreto Federal nº 1.948/1996 e alterações. **Decreto Federal 4.227 de 2002.**

[...]

DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA: 1 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, ratificada, no âmbito do direito interno, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. 2 A constitucionalização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. 2.1 A política nacional para a integração das pessoas portadoras de deficiência. 2.1.1 Diretrizes, objetivos e instrumentos. 3 Lei nº 7.853/1989 e Decreto nº 3.298/1999, com suas alterações posteriores. 3.1 As responsabilidades do Poder Público: educação, saúde, formação profissional e do trabalho, recursos humanos, edificações, criminalização do preconceito. 3.2 As categorias de deficiência: física, auditiva, visual, mental, múltipla. 3.2.1 A prioridade de atendimento. 4 Lei nº 10.048/2000 e suas alterações posteriores. 4.1 Acessibilidade: Lei nº 10.098/2000. 5 Decreto nº 5.296/2004 e alterações posteriores. 6 Reserva de cargos e empregos públicos estaduais para pessoas portadoras de deficiência. 6.1 Decreto Estadual nº 10.015/2000. 6.2 Acesso à Justiça. 6.3 Ministério Público. 6.4 A ação civil pública para a tutela jurisdicional dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos das pessoas portadoras de deficiência. 6.5 A ação civil pública para a tutela jurisdicional dos direitos individuais das pessoas portadoras de deficiência. 6.6 Lei nº 10.048/2000 e suas alterações. **DIREITO DA MULHER:** 1 Convenção da OIT nº 103/1953 (dispõe sobre a igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho entre mulheres e homens). 2 Convenção OIT nº 103/1966 (dispõe sobre o amparo à maternidade). 3 Convenção da OIT nº 183/1988 (estabelece a proteção à maternidade, ampliando os dispositivos da Convenção nº 103/1966). 4 Convenção Belém do Pará, de 1994; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979; Convenção aprovada pela ONU em 1979, ratificada pelo Brasil em 1984, com reservas aos arts. 15, § 4º e 16, § 1º. 5 Convenção nº 189/2011, sobre o trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos. 6 Lei nº 12.314/2010, que altera a Lei nº 10.683/2003, que dispõe sobre a organização da presidência da República e dos ministérios. 7 Lei nº 11.340/2006 (cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher - Lei Maria da Penha). 8 Lei nº 10.778/2003 (estabelece a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos ou privados). 9 Lei nº 11.770/2008 (cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação

da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212/1991). 10 Decreto Federal nº 7.052/2009 (regulamenta a Lei nº 11.770/2008, que cria o Programa EMPRESA cidadão, destinado à prorrogação da licença-maternidade, no tocante a empregadas de pessoas jurídicas). 11 Decreto Federal nº 6.690/2008 (institui o programa de prorrogação da licença à gestante e à adotante, estabelece os critérios de adesão ao programa e dá outras providências). 12 Decreto Federal nº 6.490/2008 (regulamenta artigos da Lei nº 11.530, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI). 13 Decreto Federal nº 5.390/05 (aprova o Programa Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, institui o Comitê de articulação e monitoramento e alterações posteriores). 14 Portaria nº 85/2010, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (institui diretrizes para o enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta). 14.1 Portaria nº 34/2008, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (institui a Câmara Técnica do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher). 14.2 Portaria Interministerial nº 2/2008 (institui o Programa Organização Produtiva de Mulheres Rurais, que visa fortalecer organizações produtivas de trabalhadoras rurais através de políticas públicas de apoio à produção e comercialização).

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E LEGISLAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA: [...]

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral